

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 2025

Altera as Leis nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos de prêmios lotéricos não reclamados ao Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Autor: Deputado CHARLES FERNANDES

Relator: Deputado GILVAN MAXIMO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 409/2025, de autoria do Deputado Charles Fernandes, destina recursos de prêmios lotéricos não reclamados ao Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). Os recursos deverão ser aplicados em atividades voltadas ao desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinadas ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas.

O parlamentar comenta que as doenças raras afetam cerca de 13 milhões de brasileiros e representam um grande desafio para o sistema de saúde público. O Deputado destaca que a falta de investimentos contínuos em pesquisa científica limita o desenvolvimento de novas terapias e a capacitação de profissionais especializados. Ressalta, ainda, que a implementação efetiva da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras



* C D 2 5 0 0 2 2 6 5 1 7 0 0 *

enfrenta dificuldades, como a insuficiência de serviços especializados e recursos.

Por fim, justifica que, caso aprovada, a proposta alterará a destinação de alguns recursos existentes na legislação para que sejam utilizadas em pesquisa e desenvolvimento relacionadas ao tratamento de doenças raras, não importando em aumento total de vinculações no orçamento geral da União.

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; Saúde; Finanças e Tributação (mérito e adequação financeira e orçamentária da proposição) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (constitucionalidade e juridicidade). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, esgotado o prazo de cinco sessões, não foram apresentadas emendas à matéria. Cabe regimentalmente a este Colegiado manifestar-se sobre o projeto, sob a ótica do que prescreve o inciso III do art. 32 do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 409/2025 propõe a destinação dos valores não reclamados de prêmios lotéricos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), vinculando os recursos ao Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde. O texto altera as Leis nº 10.332/2001, nº 11.540/2007 e nº 13.756/2018 para garantir a aplicação desses valores em atividades voltadas ao desenvolvimento tecnológico destinado ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas. Atualmente esses recursos são destinados ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).



Entendo que, do ponto de vista da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, é uma alteração adequada. A nova destinação fortalece o sistema nacional de ciência e tecnologia ao assegurar recursos para pesquisas sobre tratamento de doenças raras, o que promove a geração de conhecimento, a inovação em saúde e a formação de capital humano qualificado.

É importante salientar que, ainda que os valores deixem de ser vinculados diretamente ao financiamento estudantil, permanecem dentro do escopo da promoção da educação e do desenvolvimento científico, já que a pesquisa científica no Brasil depende fortemente de universidades e, consequentemente, do apoio a projetos, laboratórios e instituições de ensino superior. Assim, a proposta mantém o compromisso com a educação, ao redirecionar os recursos para uma finalidade que também contribui para o avanço do conhecimento e para a formação de pesquisadores voltados a desafios concretos da saúde pública.

Ante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 409/2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado GILVAN MAXIMO
Relator

2025-5846

